



**Minist rio da Justi a e Seguran a P blica - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econ mica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edif cio Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Bras lia/DF, CEP 70770-504  
Telefone: 61 3031-1283 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**TERMO DE COMPROMISSO DE CESSA O**

**VERS O  NICA P BLICA**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA** (“CADE”), neste ato representado por seu Presidente, **Alexandre Cordeiro Macedo**, conforme disposto no artigo 10, inciso VII, da Lei n  12.529, de 30 de novembro de 2011, em cumprimento   decis o plen ria exarada na 217  Sess o Ordin ria, realizada em 02 de agosto de 2023, e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, (“CRO/MG” ou “Parte Compromiss ria” ou “Compromiss rio”), devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo n  08700.002535/2020-91, neste ato representado por sua advogada Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessa o (“Termo de Compromisso”), de acordo com as cl usulas e condi es seguintes, em conformidade com o artigo 85 da Lei n  12.529/2011 (e antigo artigo 53 da Lei n  8.884/94) e com o Regimento Interno do CADE.

**CONSIDERANDO QUE:**

a) em 04.08.2022, a Superintend ncia-Geral do CADE instaurou o Processo Administrativo n  08700.002535/2020-91 com o objetivo de apurar suposta infra o   ordem econ mica por parte do Compromiss rio em raz o de proibi o supostamente imposta de aceita o de cart es de descontos por cl nica odontol gica, conduta essa que alegadamente poderia interferir na livre precifica o e contrata o de servi os profissionais;

b) na mesma data em que foi instaurado o Processo Administrativo n  08700.002535/2020-91, a Superintend ncia-Geral do CADE adotou medida preventiva determinando a cessa o imediata de qualquer tipo de a o, por parte do CRO/MG, que tenha o objetivo, ou possa ter como consequ ncia, inviabilizar a aceita o de cart es de descontos ou outras modalidades de livre negocia o das condi es de presta o de servi os odontol gicos. Devendo, al m disso, garantir a cessa o imediata da efic cia dos dispositivos normativos constantes de regulamentos editados pelo CFO, notadamente o C digo de  tica Odontol gica, no que tange   livre negocia o de pre os, incluindo a aceita o de cart es de descontos;

Resolvem o CADE e o Compromiss rio celebrar este TCC, nos autos do Processo Administrativo n  08700.002535/2020-91, em conformidade com o disposto no artigo 85 da Lei n  12.529/2011 e de acordo com as cl usulas e condi es que seguem:

**CL USULA 1. DO OBJETO E DA ABRANG NCIA**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objetivo preservar e proteger as condi es concorrenciais, em especial a livre pactua o de pre o e, especificamente, a aceita o de cart es de descontos na presta o de servi os odontol gicos, bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obriga es aqui previstas, arquivar, com rela o   Parte Compromiss ria, o Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91 e todos e quaisquer processos dele desmembrados e a ele relacionados.

1.2. A assinatura do presente Termo de Compromisso n o limitar a a Parte Compromiss ria na sua atuaç o em conformidade com o disposto na Lei n.  5.081/1966, particularmente da  linea "g" do art. 7.  da referida lei, observadas as obrigaç es pactuadas na cl usula n.  3, em especial a n o proibiç o   aceitaç o de cart es de desconto por parte de profissionais odontol gicos.

## **CL USULA 2. DA AUS NCIA DE JU ZO DE M RITO E DO N O RECONHECIMENTO DE CULPABILIDADE**

2.1. O Compromiss rio e o CADE reconhecem que a celebraç o deste TCC (i) n o configura qualquer tipo de an lise conclusiva de m rito a respeito do objeto do Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91; (ii) tampouco ju zo de m rito quanto   licitude ou ilicitude da conduta investigada; e (iii) n o importa confiss o quanto a mat ria de fato ou reconhecimento de ilicitude da conduta investigada, ou culpa, sob qualquer pretexto, por parte do Compromiss rio.

## **CL USULA 3. DAS OBRIGAÇ ES DA PARTE COMPROMISS RIA**

3.1. Contribuiç o Pecuni ria – A Parte Compromiss ria obriga-se ao pagamento de contribuiç o pecuni ria conforme indicado abaixo:

3.1.1. A Parte Compromiss ria obriga-se a recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos uma contribuiç o pecuni ria no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser paga em (10) dez parcelas mensais fixas no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), consoante detalhamento da forma de pagamento constante no Anexo I deste Termo.

3.1.2. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuiç o pecuni ria acima, o Compromiss rio obriga-se a apresentar ao CADE c pia do comprovante de pagamento no prazo de at  15 (quinze) dias ap s a sua realizaç o.

3.2. Colaboraç o – A Parte Compromiss ria obriga-se a:

3.2.1. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigaç o do Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91;

3.2.2. Sempre que solicitada pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, at  o julgamento final do Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91;

3.2.3. Comunicar ao CADE toda alteraç o dos dados constantes deste instrumento;

3.3. Conduta Futura – A Parte Compromiss ria obriga-se a:

3.3.1. De forma irretroat vel e irrevog vel, abster-se de praticar quaisquer das condutas investigadas no Processo Administrativo n.  08700.002535/2020-91, assegurando a manutenç o da livre pactuaç o de preç o e, especificamente, a aceitaç o de cart es de descontos na prestaç o de serviç os odontol gicos, bem como adotar medidas para assegurar que as condutas praticadas pela Parte Compromiss ria n o voltem a ocorrer;

3.3.2. Arquivar todos os processos administrativos que tramitam perante o CRO/MG que tenham o escopo de investigar e punir profissionais odontol gicos que supostamente estejam aceitando cart es de desconto na prestaç o de seus serviç os odontol gicos;

3.3.3. Abster-se de instaurar procedimentos administrativos disciplinares e/ou sindic ncias ou quaisquer outros expedientes cujo objetivo seja punir ou retaliar profissionais odontol gicos que resolvam livremente aceitar cart es de desconto na prestaç o de seus serviç os;

3.3.4. Portar-se com honestidade, lealdade e boa-f  durante o cumprimento dessas obrigaç es; e

3.3.5. N o realizar nenhum ato e n o se omitir de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigaç es desenvolvidas pelo CADE; portando-se, assim, de maneira condizente com

as obrigações e manifestações de vontade assumidas neste Termo de Compromisso.

3.4. Divulgação – A Parte Compromissária obriga-se a:

3.4.1. Comunicar, e disponibilizar no sítio eletrônico “<https://cromg.org.br/>”, em até 30 (trinta) dias a partir da Data de Homologação, comunicado com a íntegra da versão pública do presente TCC, devendo tal comunicado ser mantido disponível pelo prazo de vigência deste TCC.

#### **CLÁUSULA 4. DO MONITORAMENTO**

4.1. De acordo com o artigo 9º, XVIII, artigo 13, VI, alínea “a”, da Lei nº 12.529/2011, durante o período de vigência deste TCC, o Cade poderá, a qualquer tempo, solicitar que o Compromissário apresente dados e informações considerados necessários para monitorar os compromissos previstos neste TCC.

#### **CLÁUSULA 5. DA SUSPENSÃO E DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

5.1. O Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 ficará suspenso em relação à Parte Compromissária até o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, ou até a declaração de descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula 6 ("Do Descumprimento"), o que ocorrer primeiro.

5.2. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Termo, o Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 será arquivado em relação à Parte Compromissária, nos termos do artigo 85, §º 9, da Lei nº 12.529/2011.

#### **CLÁUSULA 6. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPECTIVAS SANÇÕES**

6.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso pela Parte Compromissária, deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento nº 08700.002650/2023-17 (Autos Restritos nº 08700.002663/2023-88), em que será resguardado à Parte Compromissária o direito à ampla defesa para demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

6.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento integral do presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91 voltará a tramitar em face da Parte Compromissária inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

6.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento previsto na Cláusula 3.1.2, por prazo superior a 15 (quinze) dias, mas inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, a Parte Compromissária estará sujeita, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), até o pagamento ou a apresentação do comprovante.

6.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia da Parte Compromissária inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

6.4.1. Caracterizada a desídia da Parte Compromissária, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, independentemente de aviso ou interpelação, ficando a Parte Compromissária, além da multa estabelecida, responsável, na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.

6.5. A declaraç o de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicar  a imposiç o de multa   Parte Compromiss ria no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## **CL USULA 7. DA EXECUÇ O**

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui t tulo executivo extrajudicial, nos termos do artigo 85,   8  da Lei n  12.529/2011.

## **CL USULA 8. DA PUBLICAÇ O**

8.1. A vers o p blica deste Termo de Compromisso ser  divulgada imediatamente ap s sua aprovaç o pelo Tribunal Administrativo do CADE, nos termos do artigo 85,   7  da Lei n  12.529/2011. A confidencialidade dos termos da negociaç o ser  mantida.

## **CL USULA 9. DAS NOTIFICAÇ ES**

9.1. Todas as notificaç es e outras comunicaç es expedidas   Parte Compromiss ria dever o ser enviadas para o seguinte endereç o:

### **Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – “CRO/MG”**

A/C:

Endereç o: Rua da Bahia, n.  1477, Lourdes - Belo Horizonte/Minas Gerais.

CEP: 30160-017

At. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo

OAB/MG 100.269

Telefone: (31) 2104-3058 e (31) 99791-2056

E-mail: iglesias.rabelo@cromg.org.br

## **CL USULA 10. DO PRAZO DE VIG NCIA**

10.1. O presente Termo de Compromisso permanecer  em vigor em relaç o aos Compromiss rios at  que as obrigaç es ora estipuladas sejam declaradas como cumpridas ou at  declaraç o definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econ mica.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECON MICA**

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO – Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**

p.p. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo

**Testemunha:** Otávio Augusto Andrade Santos**Testemunha:** Lílian Santos Marques Severino**ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

Cálculo de Contribuição de TCC (Requerimento nº 08700.002650/2023-17, Apartado Restrito nº 08700.002663/2023-88)		
Processo Administrativo nº 08700.002535/2020-91		
Pessoa Jurídica: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais		
<b>Multa esperada</b>	<b>Base de cálculo</b>	R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
<b>Contribuição PJ</b>	<b>Desconto TCC</b> 15%	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
<b>Total da contribuição PJ</b>	N/A	R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
<b>Parcelamento</b>	N/A	10 parcelas mensais no valor de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) cada uma. O dia de vencimento da 1ª (primeira) parcela será o 10º (décimo) dia contado da publicação da homologação do TCC no DOU, com as demais parcelas subsequentes vencendo no mesmo dia dos meses seguintes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 08/08/2023, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Santos Marques Severino, Chefe de Assessoria**, em 09/08/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Andrade Santos, Assistente**, em 09/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **IGLESIAS FERNANDA DE AZEVEDO RABELO, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1268088** e o código CRC **AA6BB80D**.